



CRM-PI
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ

NOTA DE DESAGRAVO PÚBLICO
EM FAVOR DA MÉDICA LARISSA OLIVEIRA ALMEIDA SOUSA- CRM-PI nº 8600

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei nº 3.268/57 e o Decreto nº 44.045/58; e conforme deliberação unânime em **Sessão Plenária Ordinária**, realizada em 25/08/2025, às 19h, na sede deste CRM-PI, vem a público **DESAGRAVAR** a médica **Dra. Larissa Oliveira Almeida Sousa - CRM-PI nº 8600**, em razão da injusta ofensa à sua autonomia profissional, ocorrida em **05 de outubro de 2024**, durante o exercício de suas funções no **Hospital Regional Mariana Pires Ferreira, no município de Paulistana-PI**.

Na ocasião, agentes policiais conduziram um paciente e solicitaram à médica a realização de exame de corpo de delito, bem como a emissão de laudo de embriaguez. Após criteriosa avaliação clínica, a profissional registrou as alterações observadas no exame físico. Contudo, diante da ausência de exames laboratoriais e da inexistência de etilômetro disponível, **concluiu que os achados isolados eram insuficientes** para confirmar o estado de embriaguez, emitindo, por conseguinte, laudo inconclusivo, que não foi aceito pela autoridade policial.

A **autonomia médica** constitui princípio basilar do exercício profissional, consagrado no ordenamento jurídico brasileiro e reiterado nas normativas do Conselho Federal de Medicina (CFM). Trata-se da prerrogativa conferida ao médico de exercer sua profissão conforme com os ditames científicos, técnicos e éticos da medicina, sem sofrer pressões ou constrangimentos externos que possam comprometer a qualidade do atendimento ou a dignidade da profissão.

No plano constitucional, a autonomia médica encontra respaldo no **direito fundamental à saúde** (art. 6º e art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988), bem como no livre exercício profissional (art. 5º, XIII, CRFB/1988). A legislação infraconstitucional também a reforça, especialmente a Lei nº 12.842/2013 - **Lei do Ato Médico**, que estabelece as atividades privativas da medicina e delimita o núcleo essencial da autonomia técnica.



CRM-PI
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ

Em nível ético-normativo, o **Código de Ética Médica**, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018, assegura ao médico a liberdade de decidir sobre os métodos diagnósticos e terapêuticos mais adequados, respeitados os limites legais, científicos e o consentimento do paciente.

Assim, no ordenamento brasileiro, **a autonomia médica configura expressão do livre exercício da profissão e da responsabilidade técnica do médico, sustentada por dispositivos constitucionais, legais, normativas do CFM e pela doutrina do Direito Médico, sempre em consonância com os princípios da bioética e da dignidade humana.**

Desta forma, qualquer ato que viole a autonomia médica é **veementemente repudiada** por este Conselho Regional de Medicina, que continuará a adotar todas as medidas cabíveis para coibir desrespeitos aos direitos dos profissionais da medicina quanto ao livre exercício da profissão.

Face ao exposto, o **Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí**, acolhe a representação formulada, tornando público o **desagravo** da médica **Dra. Larissa Oliveira Almeida Sousa - CRM-PI nº 8600**, repudiando de maneira enfática o ocorrido e reafirmando seu compromisso em não tolerar qualquer afronta às prerrogativas da classe médica, sempre agindo no estrito cumprimento dos deveres da Ética e da Moral.

JOÃO ARAÚJO DO M. MOURA FÉ

Presidente do CRM-PI